



# PDR 2014-2020

## **Jovens Agricultores + 3.2 - Investimentos na Exploração Agrícola**

PSZ CONSULTING | 2015

# Índice

Índice .....	1
1 – Prémio aos Jovens Agricultores .....	2
1.1 – Enquadramento.....	2
1.2 – Beneficiários.....	2
1.3 – Tipologia de Apoio .....	2
1.4 – Condições de Acesso .....	2
1.5 – Montante de Apoio.....	3
1.7 – Obrigações dos Beneficiários.....	3
1.8 – Forma de Pagamento.....	4
2 – Investimentos na Exploração Agrícola .....	5
2.1 – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários .....	5
2.2 – Critérios de Elegibilidade dos Projetos.....	5
2.3 – Despesa Elegível .....	5
2.4 – Tipo de Apoio .....	6
2.5 – Níveis e Taxas de Apoio .....	6

# 1 – Prémio aos Jovens Agricultores

## 1.1 – Enquadramento

O presente apoio está inserido na ação 3.1 “Jovens Agricultores”, integrada na medida nº 3 “Valorização da Produção Agrícola”, prevista no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designado por PDR 2020.

## 1.2 – Beneficiários

São beneficiários do presente apoio:

- Os jovens que assumam pela primeira vez a titularidade e a gestão de uma exploração agrícola, com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos;
- As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com atividade agrícola no objeto social, cujos sócios gerentes que detenham a maioria do capital sejam jovens agricultores, e cada um deles detenha uma participação superior a 25% do capital social.

## 1.3 – Tipologia de Apoio

A ajuda á primeira instalação, designado de prémio à instalação, assume a forma de subsídio não reembolsável.

## 1.4 – Condições de Acesso

Os candidatos devem cumprir as seguintes condições:

- Encontrar-se legalmente constituídos;
- Encontrar-se na categoria de micro e pequenas empresas;
- Demonstrar a titularidade da exploração agrícola, e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, até à data da aceitação da concessão do apoio;
- Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, até à data da aceitação de concessão do apoio;
- Estar inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário;

- Apresentar um plano empresarial com a duração de 5 anos, que apresente coerência técnica, económica e financeira;
- Apresentar um investimento superior a 55.000,00 € por Jovem Agricultor e inferior a 3.000.000,00€ por beneficiário.
- Não ter obtido aprovação de quaisquer ajudas no investimento nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção de candidaturas que tenham sido aprovadas nos últimos doze meses no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha;
- Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.

### **1.5 – Montante de Apoio**

O montante do prémio à instalação é de **15.000€**, por jovem agricultor, ao qual pode acrescer umas das seguintes majorações:

- 25% do montante do prémio, se o plano empresarial incluir, por jovem agricultor, investimentos na exploração cujo valor seja igual ou superior a 80.000€;
- 50% do montante do prémio, se o plano empresarial incluir, por jovem agricultor, investimentos na exploração agrícola cujo valor seja igual ou superior a 100.000€;
- 75% do montante do prémio, se o plano empresarial incluir, por jovem agricultor, investimentos na exploração cujo valor seja igual ou superior a 140.000€;

Quando o beneficiário seja membro de agrupamento ou organização de produtores, é atribuída uma majoração de **5.000€**.

### **1.7 – Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários deste apoio estão obrigados a:

- Exercer a actividade agrícola na exploração, no mínimo durante 5 anos após a instalação;
- Cumprir o plano empresarial devendo iniciar o mesmo no prazo de 6 meses a contar da data da aceitação do apoio;
- Adquirir a condição de agricultor ativo, no prazo de doze meses a contar da data da aceitação da concessão do apoio;

- Possuir formação agrícola adequada ou, caso não a possua, adquirir essa formação;
- Concluir a execução dos investimentos previstos no plano empresarial no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

Considera-se formação agrícola adequada:

- Qualificação de nível 2, 3, 4, e 5 nas áreas de educação e formação 621 – Produção agrícola e animal, 622 – Floricultura e jardinagem, e 623 – Silvicultura e Caça, ou uma qualificação de nível 6, 7 ou 8, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola, florestal ou animal;
- Curso de empresário agrícola homologado pelo Ministério da Agricultura e do Mar;
- Formação agrícola de outras tipologias financiadas no âmbito do desenvolvimento rural.

A formação a adquirir na falta de formação adequada é, sucessivamente, a seguinte:

- Formação com base nas unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312 “Técnico de produção agropecuária”, de nível 4, do Catálogo Nacional de Qualificações, de 50 horas de duração, no prazo máximo de 12 meses a contar da data de aceitação da concessão do incentivo;
- Formação agrícola complementar na área de investimento que se propõem realizar, ou recorrer aos serviços de aconselhamento agrícola, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

## 1.8 – Forma de Pagamento

O pagamento do prémio à instalação, deduzido do montante correspondente à majoração por ser membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecidos, é efetuado da seguinte forma:

- 75% do valor do prémio, após a data de aceitação da concessão do apoio;
- 25% do valor do prémio, após a verificação do cumprimento dos investimentos e da boa execução do plano empresarial.

O pagamento da majoração prevista para os beneficiários que sejam membros de agrupamento ou organização de produtores, no valor de 5.000€, é efetuado após demonstração da adesão a essa condição.

## 2 – Investimentos na Exploração Agrícola

### 2.1 – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os candidatos ao presente apoio, devem reunir para além das condições acima mencionadas, as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento FEADER e FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- Não terem sido condenados em processo-crime por fatos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar;

### 2.2 – Critérios de Elegibilidade dos Projetos

Para terem acesso ao apoio, os projetos deverão cumprir as seguintes condições de acesso:

- Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- Evidenciem viabilidade económica e financeira;
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

### 2.3 – Despesa Elegível

São elegíveis para o presente apoio as seguintes despesas:

- Despesas relacionadas com a construção e melhoramento de bens imóveis, nomeadamente:
  - Preparação de terrenos;
  - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
  - Adaptação de instalações existentes relacionadas com o investimento;

- Plantações plurianuais;
- Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
- Sistemas de Rega;
- Despesas de consolidação, durante o período de execução da operação;
- Compra ou locação de bens imóveis, designadamente:
  - Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
  - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas, e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
  - Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;
- Despesas gerais nomeadamente no domínio da eficiência energética e energia renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo elegível aprovado das restantes despesas.

#### **2.4 – Tipo de Apoio**

- Subsídio não reembolsável e reembolsável;
- Para determinadas tipologias de investimento prevê-se a utilização de custos simplificados, na forma de custos unitários.

#### **2.5 – Níveis e Taxas de Apoio**

Os apoios previstos na presente portaria são concedidos sob a seguinte forma:

- Subsídio não reembolsável até ao limite de 2 milhões de euros de apoio por beneficiário;
- Subsídio reembolsável na parte que exceder os 2 milhões acima referidos, até um montante máximo também de 2 milhões de euros.

Os **níveis de apoio** a conceder, por beneficiário, são os seguintes:

- **Taxa de apoio** não poderá ultrapassar 50%, nas regiões menos desenvolvidas, ou 40%, nas outras regiões, do montante de investimento elegível, calculada tendo por base as seguintes taxas:

- Taxa base – **30%**;
  - Majoração da taxa base – **10%** nas regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas;
  - Majoração da taxa base – **10%** no caso de o beneficiário pertença a uma Organização ou Agrupamento de Produtores;
  - Majoração da taxa base – **5%** caso o projeto esteja associado a um seguro de colheitas.
- **Majorações adicionais à Taxa de apoio** acima mencionada, e respetivos níveis máximos:
    - **10%**, para jovens agricultores em primeira instalação;
    - **20%**, no caso de investimentos ou Investimentos a realizar pelas Organizações ou Agrupamentos de Produtores no âmbito de uma fusão.
  - À exceção dos jovens agricultores em 1ª instalação, no caso dos tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas a taxa de apoio é limitada a um máximo de 40% nas regiões menos desenvolvidas, e de 30% nas restantes regiões.





[www.psz.pt](http://www.psz.pt)